



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**PORTARIA N. 339-CJF**

Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável 2021-2022 do Conselho da Justiça Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a sustentabilidade é um dos valores e um macrodesafio do Planejamento Estratégico 2021-2026 do Conselho da Justiça Federal, segundo consta na Portaria CJF nº 576, de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 709, de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política da Sustentabilidade da Justiça Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Logística Sustentável do Conselho da Justiça Federal – PLS-CJF, nos termos desta portaria.

Art. 2º O Plano de Logística Sustentável, nos termos do Anexo desta portaria, fica vinculado à Estratégia do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável do Conselho da Justiça Federal - PLS-CJF tem como diretrizes centrais a adoção de medidas socioambientais que visem ao gerenciamento eficiente e eficaz de bens e serviços, à integração de tecnologias, à adoção de uma política de dimensões econômica, sociocultural, ambiental e jurídico-política no cumprimento do órgão e a um menor impacto socioambiental.

Parágrafo único. Todos os projetos e metas do PLS-CJF devem ter como parâmetros as diretrizes de que trata o caput.

Art. 4º A observância às diretrizes do PLS-CJF é obrigatória para todos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes temas no PLS-CJF e os responsáveis pelas metas, pelos indicadores e pelo desenvolvimento das ações de cada temática:

I – Compras e contratações sustentáveis; Gestão de materiais; Energia elétrica, água e esgoto; Telefonia; Gestão de resíduos sólidos. Este grupo é de responsabilidade da Secretaria de Administração;

II – Padronização e catalogação de material. Este grupo é responsabilidade da Secretaria de Administração e Secretaria de Tecnologia da Informação;

III – Impressão. Este grupo é de responsabilidade da Secretaria de Estratégia e Governança e Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV – Outsourcing de impressão. Este grupo é de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V – Deslocamento de pessoal. Este grupo é de responsabilidade da Assessoria Especial da Segurança Institucional e de Transportes;

VI – Qualidade de vida no trabalho, inclusão e equidade e Capacitação em sustentabilidade e ODS 2030. Este grupo é de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII – Comunicação e Sustentabilidade. Este grupo é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação;

VIII - Obras, layout e acessibilidade. Este grupo é de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Obras.

Art. 6º São atribuições dos responsáveis por cada uma das temáticas elencadas no artigo anterior:

I - propor integração de projetos sobre o tema de sua responsabilidade;

II – propor alterações das metas e ações sobre o tema de sua responsabilidade;

III - manter atualizadas, nos prazos estabelecidos por esta portaria, as informações relativas aos indicadores do tema sob sua responsabilidade no Observatório da Justiça Federal.

§ 1º Serão promovidas reuniões semestrais com os responsáveis por cada um dos temas elencados no art. 5º onde serão apresentados e discutidos os resultados do monitoramento semestral de cada uma das metas e indicadores do PLS-CJF.

§ 2º A Secretaria de Estratégia e Governança orientará os responsáveis com relação a indicadores, metas e respectivos planos de ações, quando necessário.

Art. 7º A Secretaria de Estratégia e Governança, responsável pelo gerenciamento do PLS-CJF e pela integração do plano entre as partes interessadas, terá as seguintes atribuições:

I – divulgar os indicadores do PLS-CJF com suas metas e planos de ação;

II – verificar e auxiliar, quando necessário, no preenchimento dos dados para o sistema Observatório da Justiça Federal, bem como para o Sistema Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça;

III – avaliar continuamente o desempenho dos indicadores de cada um dos temas propostos no PLS-CJF;

IV - propor ações corretivas com vistas ao alcance das metas e indicadores estabelecido à Comissão Gestora do PLS-CJF.

Art. 8º A Comissão Gestora do PLS-CJF passa a ser composta pelo Secretário-Geral e pelos responsáveis de cada uma das unidades elencadas no art. 5º.

Art. 9º São atribuições da Comissão Gestora do PLS-CJF:

I - monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável do CJF;

II – integrar as proposições referidas nos incisos I e II do art. 6º com vistas à revisão do planejamento e à implementação de melhorias do PLS-CJF;

III – propor convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, empresas privadas e entidades afins que contribuam para o desenvolvimento das ações do PLS-CJF.

Art. 10. As unidades relacionadas no art. 5º deverão enviar as informações sobre as ações de cada uma das metas, até o dia 20 do mês subsequente, a fim de consolidá-las e disponibilizá-las no sítio eletrônico do Observatório da Justiça Federal, bem como para seu envio ao Sistema Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. A Secretaria de Estratégia e Governança deverá elaborar até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, relatório de desempenho anual do PLS-CJF contendo:

I - a evolução alcançada em cada uma das metas propostas;

II – a descrição das principais ações desenvolvidas e das novas tecnologias integradas a cada uma das metas;

III - a estimativa de economia de recursos com as ações desenvolvidas;

Parágrafo único. O relatório de desempenho anual será publicado no sítio eletrônico do CJF e enviado, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, ao Conselho Nacional de Justiça para composição do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.

Art. 12. As situações omissas serão submetidas à Secretaria-Geral pelo Comitê Gestor do PLS-CJF.

Art. 13. Revoga-se a Portaria CJF n. 422, de 20 de agosto de 2019.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 06/07/2021, às 15:21, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0238163** e o código CRC **55B31E61**.